

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 711, DE 2024

Institui canal de atendimento via telefone preferencial para idosos e dá outras providências.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO.

Relator: Deputado ZÉ SILVA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 711/2024, de autoria do Deputado Marx Beltrão (PP-AL), institui canal de atendimento via telefone preferencial para idosos e dá outras providências.

Apresentado em 12/03/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a Comissão de Defesa do Consumidor e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, “o inciso I, do § 1º do art. 3º, da Lei 10.471/2003 (Estatuto do Idoso)”, estabelece “atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população”.

Por essa razão, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão estabelece que “é necessário resguardar o consumidor idoso por meio de atendimento realizado por recursos humanos, modo de melhor atender e proteger nossos idosos nesse momento em que temos a ocorrência de diversos casos de golpes a esse grupo que necessita de uma maior segurança para tal atendimento”.

Em 01/04/2025, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, recebi a honra de ser nomeado relator do Projeto de Lei em tela.



* CD251053502600*

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 711/2024 aborda um tema de extrema relevância para a proteção dos direitos das pessoas idosas, sobretudo no que diz respeito ao acesso a serviços financeiros e à prevenção de golpes — realidade que se agravou com a crescente substituição do atendimento humano por sistemas automatizados de inteligência artificial.

Como reconhecido pelo autor, grande parte da população idosa encontra dificuldades em interagir com sistemas robóticos de voz, o que pode gerar insegurança, frustração, desinformação e vulnerabilidade a práticas ilícitas. Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa garante atendimento preferencial imediato e individualizado, o que reforça a pertinência de assegurar interação direta com atendentes humanos.

A proposição é simples, objetiva e coerente com o princípio da proteção prioritária à pessoa idosa, além de ser compatível com a política de enfrentamento a golpes e fraudes financeiras que atingem especialmente esse público. Trata-se de medida que amplia a acessibilidade, promove dignidade e fortalece a segurança no atendimento.

Assim, manifesto meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 711/2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 1 0 5 3 5 0 2 6 0 0 *

**Deputado ZÉ SILVA
(Solidariedade-MG)
Relator**

Apresentação: 02/12/2025 13:41:27.903 - CIDOSQ
PRL 1 CIDOSO => PL 711/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251053502600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



* C D 2 5 1 0 5 3 5 0 2 6 0 0 *



* C D 2 2 5 1 0 5 3 5 0 2 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251053502600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva